Lei nº 454, de 4 de Outubro de 1955.

Autoriza pagamento e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar ao Sr. Tinguariçá Rodrigues da Silva, a quantia Cr$ 3.926,00 (treis mil novecentos e vinte e seis cruzeiros), referentes a serviços prestados em 1953, na reforma da linha telefônica "Frutal - Comendador Gomes", no trecho compreendido no território de Frutal.

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento da despêsa a que se refere o art. 1º, fica aberto o crédito especial de Cr$ 3.926,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam tão inteiramente como nela se

confim.

Prefeitura Municipal de Frutal, 4 de Outubro de 1955

João Carlos Ribeiro
Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.,

Lei nº 455, de 4 de Outubro de 1955.

Cria uma escola rural

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada uma escola mista, primária, na fazenda "Barraca", deste Município, com a denominação de "José Bonifácio".

Art 2º - Fica criado no quadro do professorado municipal mais um cargo de professor rural, com os vencimentos anuais de Cr$ 7.200,00.

Art. 3º - A despêsa com a execução da presente lei, correrá por conta propria já consignada no orçamento para o exercício corrente.

Art. 4º - Revogadas as disp.